

ENC: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº 371, 396, 401 e 402/2019 - STJD**Presidencia**

Sex, 06/12/2019 19:39

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; BÚZIOS <profissionalsebuzios@gmail.com>; Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>; Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>

Atenciosamente,
Olinda Medeiros

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 19:17**Para:** Presidencia <presidencia@fferj.com.br>**Assunto:** Enc: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº 371, 396, 401 e 402/2019 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 19:09

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj ca; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com; Flamengo.00006RJ; 'michel@azlaw.com.br'; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'; marllus@pradoeoliveira.com.br; Tribunal TJD-RJ; tribunal@fferj.com.br; vascodagama.00007rj; Paulo Maximo

Assunto: Re: INTIMAÇÃO - PROCESSOS Nº 371, 396, 401 e 402/2019 - STJD**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**OFÍCIO/SEC nº 1015/2019– STJD****Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.****Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO)****Para: Fluminense FC****Para: CR Flamengo****Para: Sociedade Esportiva Búzios****Para: Auditor do Pleno do TJD/RJ, Dr. Dilson Neves Chagas****Para: CR Vasco da Gama**

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Comunicamos a decisão (ões)
do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 05 de
dezembro de 2019:

-

1 – Processo 371/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Fluminense FC em favor de seus atletas Rodrigo Júnior Paula Silva , Paulo Henrique Chagas de Lima e Wesley Frazan Bernardo; seu ex-técnico Oswaldo de Oliveira; e seu Gerente Geral, Fernando Simone. – Recorridos: Rodrigo Junior Paula Silva e Paulo Henrique de Chagas Lima, atletas do Fluminense FC; Rodrigo Henriques, Supervisor do Fluminense FC; Allan Neiva, Auxiliar de supervisão do Fluminense FC e Oswaldo de Oliveira Filho, ex-técnico do Fluminense FC; e Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceram dos recursos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento para , por maioria , aplicar aos atletas:

Rodrigo Júnior Paula Silva (“Digão) a suspensão por 02 (duas) partidas, por infração ao art. 254 do CBJD; divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima que aplicava-lhe a suspensão por 4 partidas;

Paulo Henrique Chagas de Lima (“Ganso”) a suspensão por 01 (uma) partida, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que aplicavam-lhe a suspensão por 04 (quatro) partidas mais a multa por R\$10.000,00, por infração ao art.243- F;

Por unanimidade manter a advertência aplicada ao Sr.**Oswaldo de Oliveira Filho, ex-técnico do Fluminense FC; por infração ao art. 258 § 1º e, por maioria, aplicar-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258-A do CBJD, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que aplicavam-lhe a suspensão por 1 partida, por infração ao art. 258-A do CBJD;**

por maioria, manter a suspensão ao **Gerente Geral, Sr. Fernando Simone por 20 (vinte) dias e a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 243-F do CBJD**, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que mantinham a suspensão por 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 243-F e aplicavam-lhe a suspensão por 15 dias, por infração ao art. 258 do CBJD;

Aplicar, por unanimidade aos **Srs. Rodrigo Henriques, Supervisor do Fluminense FC e Allan Neiva, Auxiliar de supervisão do Fluminense FC a suspensão por 15 (quinze) dias por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.**

Por maioria de votos, manter a absolvição do **Fluminense FC quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD**, divergindo o Relator, e os Auditores Drs. Décio Neuhaus e Arlete Mesquita que mantinham a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.
Foram veiculadas as provas de vídeo dos autos.**

2 – Processo 396/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o C. R. do Flamengo quanto à imputação ao art. 206 do CBJD.”

Funcionou na do C.R. do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli

3 – Processo 401/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Sociedade Esportiva Búzios - Impetrado: Auditor do Pleno do TJD/RJ, Dr. Dilson Neves Chagas. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do SE Búzios Dr. Marllus Freire.

4 – Processo 402/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Vasco da Gama, em favor de seu atleta Leandro Castan da Silva e Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar e CR Vasco da Gama. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito dar parcial provimento ao recurso interposto pelo C.R. Vasco da Gama aplicando ao atleta Leandro Castan da Silva , suspensão por 1 (uma) partida, sendo excluída a multa por R\$200,00, aplicada pela Comissão Disciplinar, por infração ao art.258 do CBJD, com aplicação da detração da partida cumprida. Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso da Procuradoria e manteve a absolvição do CR Vasco da Gama quanto à imputação ao Art. 213 I do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



Aline Andriolo
STJD | Advogada

aline.pereira@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
9/12/19